



APROVADO

Presidente

Sala das Sessões, 02.11.1990

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 47 DE 07 DE Novembro DE 1990.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
À ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ATÉ O LIMITE DE 100%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe competem, e considerando o disposto nos artigos 40 e 41 inciso I, 42 e 43 § 1º inciso II § 3º da Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.1964, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, até o limite de 100% (cem por cento) proveniente do saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do mês, nos termos do que dispõe o inciso II § 1º, e § 3º do artigo 43, da Lei 4.320, de 17.03.1964.

§ 1º - Ocorridos créditos adicionais suplementares nos termos deste artigo, e uma vez caracterizada a necessidade de redução de uma dotação para reforço de outra, caso peculiar no término do exercício financeiro, quando anula-se totalmente uma dotação que não será utilizada para reforço de outra que o será permitir-se-á a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita resultante do Excesso de Arrecadação, na forma deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento deste artigo, acarretará a aplicabilidade das sanções previstas na legislação específica em vigor, ficando nulas de pleno direito os atos administrativos decorrentes.

Artigo 2.º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão à cobrir despesas regularmente efetuadas respeitadas as disposições legais vigentes e as normas contábeis adotadas, tendo caráter preferencial, aquelas inevitáveis e intrasferíveis.

Artigo 3.º - O Poder Executivo Municipal, repassará ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, verba correspondente à atender as despesas básicas de acordo com ofício de solicitação da Câmara Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Reserva do Cabaçal, 07 de

Novembro de 1990.

AFIXADO(A) EM

07 de 11 de 1990

Por:

Francisco de Sales

Francisco de Sales  
Prefeito Municipal